



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: PREFEITO MUNICIPAL.

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ÚNICO FORNECEDOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES DO TCE/PR. REGULARIDADE.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 (P. A. Nº 047/2024).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este Assessor Jurídico, a qual requer análise jurídica da possibilidade e legalidade do requerimento encaminhado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL** desta municipalidade sobre a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.**

Ainda, no Requerimento (fls. 02/07), registra-se, especialmente, o trecho que menciona '*...Os combustíveis relacionados acima são essenciais para funcionamento e manutenção de veículos, máquinas/equipamentos utilizados para prestação de diversos serviços públicos...a empresa contratada deverá ter estabelecimento no Tuneiras do Oeste, em distância não superior a 05km daquela localidade, por apresentar-se inviável caso licitantes em distância superior sejam contratadas...*', onde se observa a caracterização do trecho em que o combustível será utilizado, dentre outras menções de caracterização da Inexigibilidade.

Fora juntada Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e mapas da região, bem como legislação municipal que autoriza referido dispêndio, com o fito de comprovar a existência de único fornecedor que possa atender a demanda, bem como a documentação da empresa a ser contratada.

É o sucinto relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, ressalte-se que este Parecer toma por base apenas os documentos que constam dos autos em epígrafe até a presente data, e que incumbe a esta Assessoria Jurídica exarar parecer às questões que lhe forem postas à apreciação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados por este Administração.

Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A licitação visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.

Segundo o entendimento do mestre CRETELLA JÚNIOR: "*Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão,*



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica



em edital, a que se deu ampla publicidade". (CRETELLA JÚNIOR, José. 5ª. edição Curso De Direito Administrativo, 5ª Edição, Ed. Forense, São Paulo, 1997)

Sucintamente, Hely Lopes MEIRELLES a definiu: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997)

É sabido e consabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na Norma Constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*:

"Art. 37 - omissis;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E na norma infraconstitucional, o art. 2º da Lei nº 14.133/21, no seguinte teor:

" Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.".

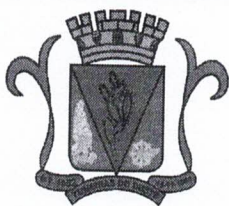
Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. **Dispensa de licitação** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei 14.133/21.

Já a **inexigibilidade de licitação** ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.

Saliente-se que o rol normativo do art. 74 da Lei das Licitações diferencia-se do da Dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria. Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o Administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesta linha de raciocínio, verifica-se no caso vertente tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, por força do disposto no artigo 25, *caput* que assim dispõe, *litteris*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica



Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/21, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, é precisa a lição de Marçal JUSTEN FILHO:

"Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa. (...) A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409)

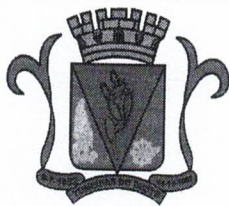
Analizando a escolha e sua justificação presente nos autos, a luz do art. 74 da Lei de Licitações, especialmente seu §1º e art. 72 e ss., como **razão de escolha do fornecedor**, verifica-se que o objeto da contratação enquadra-se em inexigibilidade de licitação, especificamente por ser o único posto de combustível na região deste Município onde será executada a melhoria, e sendo comprovada a inviabilidade de abastecimento em postos em outros Municípios ou mesmo dos demais postos de combustíveis existentes nos limítrofes de nossa cidade, o que certamente oneraria ainda mais o Município.

No que diz respeito à **justificativa do preço**, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível. *In casu*, fora cuidadosamente acostado aos autos a proposta de preços do fornecedor, a pesquisa de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Importante registrar que, pelo acervo documental e demais contratações entabulados junto ao Departamento de Licitações, Convênios e Contratos para este objeto específico (combustíveis), desde o ano de 2018, após vasto estudo de caso, as contratações são realizadas por esta modalidade, considerando que em Tuneiras do Oeste, desde aquele período, **há a existência de 02 (dois) estabelecimentos classificados como postos de combustíveis na sede da cidade, de propriedade do mesmo empresário, e apenas 01 (um) no Distrito de Aparecida do Oeste**, região localizada a cerca de 12km da sede deste Município, assunto este fartamente debatido na pormenorizada Justificativa contida no Requerimento oriundo da Secretaria solicitante.

Ademais, denota-se a regularidade fiscal-habilitatória da empresa a ser contratada e registrou-se a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para as contratações, conforme **Parecer Contábil** anexo.

Verifica-se que a Minuta do Contrato encartada está inteiramente de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei de Licitações e com os fundamentos aqui expostos.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Jurídica



Por fim, recomenda-se à Comissão de Licitações que seja observado o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, notadamente quanto aos procedimentos complementares do processo de licitação e a ratificação da Inexigibilidade, com publicação na imprensa oficial.

Registra ainda, o integral cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 (Lei de Licitações do Estado do Paraná), especialmente seu art. 35, norma esta suscitada para fundamentar, juntamente com a Lei de Licitações, a presente contratação.

Em tempo, acosta-se juntamente com este Parecer, a relação de postos de combustíveis cadastrados e aptos a atender a presente demanda, com o fito de complementar as informações já carreadas nos autos, conforme as demais contratações entabuladas para objetos idênticos ao presente caso precedidos pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos.

Com isso, face ao exposto, **não se identificam óbices ao prosseguimento da presente contratação**, sugerindo seu regular prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Tuneiras do Oeste, 02 de agosto de 2024.

José Vinícius Cuareli Alécio
Assessor Jurídico
OAB/PR 99.429



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024**

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando que o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, autoriza a inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve **RATIFICAR** os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2024** para contratação da empresa **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro nº 205, Centro, em Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**, conforme detalhado neste processo, para período de 12 (doze) meses, à contar da assinatura do contrato.

O valor total estimado da contratação é de **R\$589.00,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia desta decisão.

Tuneiras do Oeste, 02 de agosto de 2024.


Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná

[illegible][illegible]

CORPORACAO E LOTEADORA COSCABANA LTDA, para fins de emissão utilizada na Rua Tenente Silveira, 208, quadra 16, lote 10, bairro Rio do Carmo, Centro da cidade de Curitiba - PR, com área de 885,40m², para implantação e funcionamento de Unidade de Saúde Jardim Cruzeiro, Cotopaxi III e Alfo da Paraná, da Secretaria de Saúde, sem prejuízo no art. 74, inciso V do Lei Federal nº 4.132/2021.

SALDO TOTAL: R\$ 20.090,00 (vinte e mil reais);

ALÍQUOTAS: nos termos das tabelas elencadas no procedimento nº 02/2024-PR, sob o nº 02/2024-PR.

MUNICÍPIO: 02 DE AGOSTO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal do Saúde

[illegible]

correspondente a conversão, redimensionamento e transcrição.
Umuaramã, 02 de agosto de 2024.
Cláudio Manoel Nogueira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1/AN/2024
O Senhor Secretário para o Assessoramento ao Senhor OSWALDO DOMIZZI ALVAREZ
ALVAREZ
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, faz as suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Senhor OSWALDO DOMIZZI ALVAREZ ALVAREZ, matricula 99512, portador da Cadastro de Identificação RG nº 2.048. 02 de MG 135.131.014, o cargo de

[illegible]

compre o ar de 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 197, 199, 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 217, 219, 221, 223, 225, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 239, 241, 243, 245, 247, 249, 251, 253, 255, 257, 259, 261, 263, 265, 267, 269, 271, 273, 275, 277, 279, 281, 283, 285, 287, 289, 291, 293, 295, 297, 299, 301, 303, 305, 307, 309, 311, 313, 315, 317, 319, 321, 323, 325, 327, 329, 331, 333, 335, 337, 339, 341, 343, 345, 347, 349, 351, 353, 355, 357, 359, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 373, 375, 377, 379, 381, 383, 385, 387, 389, 391, 393, 395, 397, 399, 401, 403, 405, 407, 409, 411, 413, 415, 417, 419, 421, 423, 425, 427, 429, 431, 433, 435, 437, 439, 441, 443, 445, 447, 449, 451, 453, 455, 457, 459, 461, 463, 465, 467, 469, 471, 473, 475, 477, 479, 481, 483, 485, 487, 489, 491, 493, 495, 497, 499, 501, 503, 505, 507, 509, 511, 513, 515, 517, 519, 521, 523, 525, 527, 529, 531, 533, 535, 537, 539, 541, 543, 545, 547, 549, 551, 553, 555, 557, 559, 561, 563, 565, 567, 569, 571, 573, 575, 577, 579, 581, 583, 585, 587, 589, 591, 593, 595, 597, 599, 601, 603, 605, 607, 609, 611, 613, 615, 617, 619, 621, 623, 625, 627, 629, 631, 633, 635, 637, 639, 641, 643, 645, 647, 649, 651, 653, 655, 657, 659, 661, 663, 665, 667, 669, 671, 673, 675, 677, 679, 681, 683, 685, 687, 689, 691, 693, 695, 697, 699, 701, 703, 705, 707, 709, 711, 713, 715, 717, 719, 721, 723, 725, 727, 729, 731, 733, 735, 737, 739, 741, 743, 745, 747, 749, 751, 753, 755, 757, 759, 761, 763, 765, 767, 769, 771, 773, 775, 777, 779, 781, 783, 785, 787, 789, 791, 793, 795, 797, 799, 801, 803, 805, 807, 809, 811, 813, 815, 817, 819, 821, 823, 825, 827, 829, 831, 833, 835, 837, 839, 841, 843, 845, 847, 849, 851, 853, 855, 857, 859, 861, 863, 865, 867, 869, 871, 873, 875, 877, 879, 881, 883, 885, 887, 889, 891, 893, 895, 897, 899, 901, 903, 905, 907, 909, 911, 913, 915, 917, 919, 921, 923, 925, 927, 929, 931, 933, 935, 937, 939, 941, 943, 945, 947, 949, 951, 953, 955, 957, 959, 961, 963, 965, 967, 969, 971, 973, 975, 977, 979, 981, 983, 985, 987, 989, 991, 993, 995, 997, 999, 1001, 1003, 1005, 1007, 1009, 1011, 1013, 1015, 1017, 1019, 1021, 1023, 1025, 1027, 1029, 1031, 1033, 1035, 1037, 1039, 1041, 1043, 1045, 1047, 1049, 1051, 1053, 1055, 1057, 1059, 1061, 1063, 1065, 1067, 1069, 1071, 1073, 1075, 1077, 1079, 1081, 1083, 1085, 1087, 1089, 1091, 1093, 1095, 1097, 1099, 1101, 1103, 1105, 1107, 1109, 1111, 1113, 1115, 1117, 1119, 1121, 1123, 1125, 1127, 1129, 1131, 1133, 1135, 1137, 1139, 1141, 1143, 1145, 1147, 1149, 1151, 1153, 1155, 1157, 1159, 1161, 1163, 1165, 1167, 1169, 1171, 1173, 1175, 1177, 1179, 1181, 1183, 1185, 1187, 1189, 1191, 1193, 1195, 1197, 1199, 1201, 1203, 1205, 1207, 1209, 1211, 1213, 1215, 1217, 1219, 1221, 1223, 1225, 1227, 1229, 1231, 1233, 1235, 1237, 1239, 1241, 1243, 1245, 1247, 1249, 1251, 1253, 1255, 1257, 1259, 1261, 1263, 1265, 1267, 1269, 1271, 1273, 1275, 1277, 1279, 1281, 1283, 1285, 1287, 1289, 1291, 1293, 1295, 1297, 1299, 1301, 1303, 1305, 1307, 1309, 1311, 1313, 1315, 1317, 1319, 1321, 1323, 1325, 1327, 1329, 1331, 1333, 1335, 1337, 1339, 1341, 1343, 1345, 1347, 1349, 1351, 1353, 1355, 1357, 1359, 1361, 1363, 1365, 1367, 1369, 1371, 1373, 1375, 1377, 1379, 1381, 1383, 1385, 1387, 1389, 1391, 1393, 1395, 1397, 1399, 1401, 1403, 1405, 1407, 1409, 1411, 1413, 1415, 1417, 1419, 1421, 1423, 1425, 1427, 1429, 1431, 1433, 1435, 1437, 1439, 1441, 1443, 1445, 1447, 1449, 1451, 1453, 1455, 1457, 1459, 1461, 1463, 1465, 1467, 1469, 1471, 1473, 1475, 1477, 1479, 1481, 1483, 1485, 1487, 1489, 1491, 1493, 1495, 1497, 1499, 1501, 1503, 1505, 1507, 1509, 1511, 1513, 1515, 1517, 1519, 1521, 1523, 1525, 1527, 1529, 1531, 1533, 1535, 1537, 1539, 1541, 1543, 1545, 1547, 1549, 1551, 1553, 1555, 15



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 1 de 3



SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 133

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando que o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, autoriza a inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve RATIFICAR os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2024 para contratação da empresa AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro nº 205, Centro, em Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, conforme detalhado neste processo, para período de 12 (doze) meses, à contar da assinatura do contrato.

O valor total estimado da contratação é de R\$589.00,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia desta decisão.

Tuneiras do Oeste, 02 de agosto de 2024.

Taketoshi Sakurada

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 133/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa E. R. FURLAN – MOTOS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.095.859/0001-84, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 32, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3653- 1290, representada neste ato por Edson Roberto Furlan, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 4.890.275-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 1.642.664-4 SSP/PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA,

nº 738.385.609-06, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022), com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022, bem como de até 25% (vinte e cinco por cento) de itens, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADITIVADOS

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R\$45.676,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais) para R\$54.113,50 (cinquenta e quatro mil cento e treze reais e cinquenta centavos), considerando o acréscimo de R\$8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao aditivo de 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Item

Especificação

Unid.

Marca

Quant. Adit. Valor Unit. (R\$)

Valor Total Adit. (R\$)

21	SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM CAMINHOS, ONIBUS E SIMILARES UN		
	EDINHO MOTOS	125	45,00
			5.625,00

23	SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS		
----	-------------------------------------	--	--

LEVES (TIPO VAN, UTILITÁRIOS E DE PASSEIO)

UN EDINHO MOTOS

125

22,50

2.812,50

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022, que findaria em 07 de julho de 2024, fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, passando a findar em 07 de dezembro de 2024.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

SELO DE AUTENTICAÇÃO

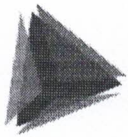
Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal dá a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-cordo com a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000013/2024

Última atualização 06/08/2024

Local: Tuneiras do Oeste/PR Órgão: MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Unidade compradora: 76247329000113-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76247329000113-1-000045/2024 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.

Informação complementar:

ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

R\$ 589.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ÓLEO DIESEL S10	100000	R\$ 5.89	R\$ 589.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

